

Informação aos Associados nº 250

Data	7 de janeiro de 2021
Assunto:	Estado de Emergência – regras em vigor entre 8 e 15 de janeiro de 2021. Regras aplicáveis a concelhos de risco.
Tema:	Saúde Pública

A renovação do estado de emergência operada pelo Decreto n.º 2-A/2021 de 7 de janeiro terá aplicação entre as 00h00 de dia 8 e as 23h59 de dia 15 de janeiro de 2021 e divide o território nacional em 4 níveis de risco de transmissão.

Convém desde logo referir que além das forças de segurança, como a PSP e a GNR, cabe agora também à ASAE o reforço das ações de fiscalização do cumprimento das regras impostas por este decreto.

Existem 4 níveis de risco e diferentes medidas em função de cada nível, no entanto, chamamos a atenção para o facto de cada Associado, independentemente do concelho em que se situa o seu espaço, ter sempre de cumprir com as regras gerais nacionais, que se encontram identificadas na Informação aos Associados n.º 249.

Os níveis de risco são:

- Moderado;
- Elevado,
- Muito elevado;
- Extremo.

(continua)

Informação aos Associados nº 250

1. Restrições indicadas por concelho.

Quadro I

Dever geral de recolhimento

Deslocação de cidadãos – durante a semana

Risco moderado (Ponto 3)	Risco elevado (Ponto 4)	Risco muito elevado/extremo Pontos 5 e 6
Sem indicações.	Diariamente, existe restrição de circulação entre as 23h00 e as 05h00. (Excetuam-se deslocações em trabalho, atestadas pelo Associado. Minuta 110.) A estas restrições somam-se as “especiais” aplicáveis nos fins de semana.	Diariamente, existe restrição de circulação entre as 23h00 e as 05h00. (Excetuam-se deslocações em trabalho, atestadas pelo Associado. Minuta 110.) A estas restrições somam-se as “especiais” aplicáveis nos fins de semana.

Quadro II

Circulação na via pública

Deslocação de cidadãos – no fim-de-semana de 9 e 10 de janeiro

Risco moderado (Ponto 3)	Risco elevado (Ponto 4)	Risco muito elevado/extremo Pontos 5 e 6
Sem indicações.	Entre as 13h00 e as 05h00 apenas são permitidas as seguintes deslocações: - Para desempenho da atividade profissional, devendo o trabalhador estar munido de declaração emitida pelo Associado. A APHORT possui uma minuta para o efeito Refª Minuta n.º 110. - De retorno ao domicílio. - Deslocações para aquisição de bens e produtos alimentares	Entre as 13h00 e as 05h00 apenas são permitidas as seguintes deslocações: - Para desempenho da atividade profissional, devendo o trabalhador estar munido de declaração emitida pelo Associado. A APHORT possui uma minuta para o efeito Refª Minuta n.º 110. - De retorno ao domicílio. - Deslocações para aquisição de bens e produtos alimentares

Não é permitido circular para fora do concelho do domicílio no período compreendido entre as 23:00 h do dia 8 de janeiro de 2021 e as 05:00 h do dia 11 de janeiro de 2021, sendo permitidas as seguintes deslocações:

- Para desempenho da atividade profissional, devendo o trabalhador estar munido de declaração

emitida pelo Associado.

A APHORT possui uma minuta para o efeito Refª Minuta n.º 110.

- Para saída de território nacional;

- De cidadãos não residentes para locais de residência comprovada, como é caso de turistas estrangeiros, desde que devidamente munidos de documento comprovativo de reserva;

- De retorno ao domicílio.

Quadro III

Horários de Funcionamento

Para Estabelecimentos – durante a semana

Risco moderado (Ponto 3)	Risco elevado (Ponto 4)	Risco muito elevado/extremo Pontos 5 e 6
<u>Estabelecimento de bebidas:</u> encerramento às 23h00; <u>Estabelecimento de restauração:</u> encerramento à 01h00 e exclusão de novas admissões depois das 00h00. <u>Estabelecimentos de restauração e similares</u>, podem funcionar <u>exclusivamente</u> para efeitos de take away, sendo apenas permitida recolha da refeição, sem acesso ao seu interior, até à 01h00.	<u>Estabelecimento de bebidas:</u> encerramento às 22h00. <u>Estabelecimentos de restauração:</u> encerramento às 22h30. <u>Estabelecimentos de restauração e similares</u>, entre as 22h30 e a 01h00 podem funcionar <u>exclusivamente</u> para efeitos de entrega ao domicílio, diretamente ou através de intermediário. Encerramento à 01h00.	<u>Estabelecimento de bebidas:</u> encerramento às 22h00. <u>Estabelecimentos de restauração:</u> encerramento até às 22h30. <u>Estabelecimentos de restauração e similares</u>, entre as 22h30 e a 01h00 podem funcionar <u>exclusivamente</u> para efeitos de entrega ao domicílio, diretamente ou através de intermediário. Encerramento à 01h00.

(continua)

Quadro IV

Horários de Funcionamento

Para estabelecimentos entre as 8h00 e as 13h00 dos fins de semana

Risco moderado (Ponto 3)	Risco elevado (Ponto 4)	Risco muito elevado/extremo Pontos 5 e 6
<u>Não aplicável</u> (Aplicáveis as normas do Quadro III)	Fora dos horários mencionados na linha de cima, os estabelecimentos, independentemente da área, aos fins de semana, podem funcionar exclusivamente para efeitos de entregas ao domicílio ou para a disponibilização dos bens à porta do estabelecimento ou ao postigo (take-away). Horários de encerramento – 22h30 para o take-away e 01h00 para o delivery. <u>Não é permitido o acesso do público ao interior do estabelecimento;</u>	Fora dos horários mencionados na linha de cima, os estabelecimentos, independentemente da área, aos fins de semana, podem funcionar exclusivamente para efeitos de entregas ao domicílio ou para a disponibilização dos bens à porta do estabelecimento ou ao postigo (take-away). Horários de encerramento – 22h30 para o take-away e 01h00 para o delivery. <u>Não é permitido o acesso do público ao interior do estabelecimento;</u>

Quadro V

Realização de eventos

Risco moderado (Ponto 3)	Risco elevado (Ponto 4)	Risco muito elevado/extremo Pontos 5 e 6
São permitidos eventos até 6 pessoas, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar. Exceções: O ponto 2. abaixo elenca as exceções aplicáveis apenas ao Concelhos de risco moderado.	São permitidos eventos até 6 pessoas, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar.	São permitidos eventos até 6 pessoas, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar.

2. Realização de eventos em concelhos **de risco moderado**.

O número máximo de pessoas em eventos e celebrações é de 6, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar, no entanto, o decreto remete especificamente para as orientações técnicas da DGS, designadamente quanto a:

- Eventos de natureza corporativa realizados em espaços adequados para o efeito, designadamente salas de congressos, estabelecimentos turísticos, recintos adequados para a realização de feiras comerciais e espaços ao ar livre.

Os princípios e orientações aplicáveis a estes eventos podem ser verificados no Despacho 8998-C/2020, conforme indica a Informação EXT 87.

- Cerimónias religiosas, incluindo celebrações comunitárias;
- Eventos de natureza familiar, incluindo casamentos e batizados, quer quanto às cerimónias civis ou religiosas, quer quanto aos demais eventos comemorativos, Estes eventos, se agendados depois das 00h00 de dia 15 de outubro de 2020 não podem ser feitos com mais de 50 pessoas, independentemente da área do espaço e considerando, sempre, o limite de 50% da ocupação.

Excecionalmente, e apenas para batizados e casamentos, os que tenham sido agendados até às 23h59 de dia 14 de outubro poderão ter mais de 50 pessoas, sendo necessária a apresentação de um comprovativo de agendamento, feito mediante declaração da entidade celebrante, sendo esta a paróquia, nos casos de cerimónias religiosas ou a Conservatória do Registo Civil, no caso de cerimónias civis. Aconselhamos aos Associados que obtenham, junto dos seus clientes, esse comprovativo da marcação.

A estes eventos aplica-se igualmente o limite de 6 pessoas por mesa, bem como todas as demais regras em vigor até ao momento.

3. Listagem de Concelhos de Risco Moderado

Alcoutim	Carraceda de Ansiães	Freixo de Espada à Cinta
Aljezur	Castanheira de Pêra	Lagoa
Almeida	Castelo de Vide	Manteigas
Arronches	Coruche	Monchique
Barrancos	Ferreira do Alentejo	Odemira

Pampilhosa da Serra

Sardoal

Vila de Rei

Proença-a-Nova

Sernancelhe

Vila do Bispo

Resende

Sines

Santiago do Cacém

Torre de Moncorvo

4. Listagem de Concelhos de Risco Elevado

Abrantes

Grândola

Ponte de Sor

Alenquer

Lagos

Portalegre

Aljustrel

Loulé

Portimão

Almeirim

Lourinhã

Sabrosa

Aveiro

Lousã

Sabugal

Azambuja

Lousada

Salvaterra de Magos

Baião

Maia

São Brás de Alportel

Belmonte

Mesão Frio

São Pedro do Sul

Bombarral

Mirandela

Seia

Cadaval

Monção

Serpa

Campo Maior

Monforte

Silves

Cartaxo

Montemor-o-Velho

Sintra

Castelo de Paiva

Moura

Vagos

Castro Marim

Nazaré

Vale de Cambra

Castro Verde

Oleiros

Valença

Chamusca

Olhão

Valpaços

Cinfães

Paços de Ferreira

Vila Nova de Cerveira

Covilhã

Paredes

Vila Nova de Foz Côa

Espinho

Paredes de Coura

Vila Velha de Ródão

Figueira da Foz

Penafiel

Vila Viçosa

Golegã

Penedono

Vinhais

Gouveia

Ponte de Lima

5. Listagem de Concelhos Risco Muito Elevado

Águeda

Albergaria-a-Velha

Alcanena

Alandroal

Albufeira

Alcobaça

Informação aos Associados nº 250

Alfândega da Fé	Chaves	Montemor-o-Novo
Alijó	Coimbra	Montijo
Almada	Condeixa-a-Nova	Mortágua
Almodôvar	Constância	Murça
Alpiarça	Entroncamento	Nelas
Alter do Chão	Estarreja	Óbidos
Alvaiázere	Estremoz	Odivelas
Alvito	Évora	Oeiras
Amadora	Fafe	Oliveira de Azeméis
Amarante	Faro	Oliveira de Frades
Amares	Felgueiras	Oliveira do Bairro
Arcos de Valdevez	Figueira de Castelo Rodrigo	Ourém
Arganil	Fronteira	Ourique
Arouca	Fundão	Ovar
Arraiolos	Góis	Palmela
Arruda dos Vinhos	Gondomar	Pedrógão Grande
Avis	Guimarães	Penacova
Barreiro	Ílhavo	Penalva do Castelo
Batalha	Leiria	Penela
Beja	Lisboa	Peniche
Benavente	Loures	Pombal
Braga	Mafra	Porto
Bragança	Marco de Canaveses	Porto de Mós
Cabeceiras de Basto	Marinha Grande	Redondo
Caldas da Rainha	Marvão	Reguengos de Monsaraz
Caminha	Matosinhos	Ribeira de Pena
Cantanhede	Mealhada	Rio Maior
Carregal do Sal	Melgaço	Santa Comba Dão
Cascais	Mira	Santa Maria da Feira
Castelo Branco	Miranda do Corvo	Santa Marta de Penaguião
Castro Daire	Moita	Santarém
Celorico de Basto	Mondim de Basto	Santo Tirso

São João da Madeira

Sátão

Seixal

Sertão

Sesimbra

Setúbal

Sever do Vouga

Sobral de Monte Agraço

Soure

Sousel

Tarouca

Terras de Bouro

Tomar

Tondela

Torres Vedras

Trofa

Valongo

Viana do Castelo

Vieira do Minho

Vila Flor

Vila Franca de Xira

Vila Nova da Barquinha

Vila Nova de Famalicão

Vila Nova de Gaia

Vila Pouca de Aguiar

Vila Real

Vila Real de Santo António

Viseu

Vizela

Vouzela

6. Listagem de Concelhos de Risco Extremo

Aguiar da Beira

Alcácer do Sal

Alcochete

Anadia

Ansião

Armamar

Barcelos

Borba

Boticas

Celorico da Beira

Crato

Cuba

Elvas

Esposende

Ferreira do Zêzere

Figueiró dos Vinhos

Fornos de Algodres

Gavião

Guarda

Idanha-a-Nova

Lamego

Mação

Macedo de Cavaleiros

Mangualde

Mêda

Mértola

Miranda do Douro

Mogadouro

Moimenta da Beira

Montalegre

Mora

Mourão

Murtosa

Nisa

Oliveira do Hospital

Penamacor

Peso da Régua

Pinhel

Ponte da Barca

Portel

Póvoa de Lanhoso

Póvoa de Varzim

São João da Pesqueira

Tábua

Tabuaço

Tavira

Torres Novas

Trancoso

Vendas Novas

Viana do Alentejo

Vidigueira

Vila do Conde

Vila Nova de Paiva

Vila Nova de Poiares

Vila Verde

Vimioso